ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI FONE/FAX (0**)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, N° 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Beux Sobrinho, nº 385, inscrita CNPJ/MF centro. cidade de Irati/SC, no sob 95.990.230/0001-516, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, com endereço no mesmo local, e a seguir denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHAPECÓ TENDAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.000.794/0001-99, com endereço na Av. Primo Alberto Bodanese, nº 300, centro, em Quilombo/SC, Cep: 89.850-000, neste WILLIAN FRANCISCO representada pelo sócio, Sr. DONZELLI OZECOSKI, portador da Cédula de Identidade nº 8067023708 e CPF nº 824.782.870-72, adiante apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação, montagem e desmontagem de tendas, na Praça Padre Jaime Tedesco, Sede de Irati/SC, no período de 09 a 14 de novembro de 2022, para as festividades alusivas a "X FESTA DO PORCO NO ROLETE, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	1.021	Locação (incluso deslocamento, montagem, desmontagem,
	m2	alimentação e hospedagem dos componentes da proponente)
		de 1.021,00 m2 de área coberta com lona e estruturas de
		sustentação da(s) lona(s), podendo ser em diversos módulos de tendas, tipo pavilhão autoportante e/ou tenda estilo estilo "chapéu de bruxa", para instalação entre o salão comunitário e a concha acústica na Sede de Irati/SC, na programação municipal denominada "X FESTA DO PORCO NO ROLETE", no dia 13.11.2022, promovida pelo Município de Irati/SC, com
		fornecimento de A.R.T. – Anotação de Responsabilidade
		Técnica e ao atendimento da NR 35 – Trabalho em Altura)

FONE/FAX (0**)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, N° 385 - CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.

CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 34.509,80 (trinta e quatro mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos), para a metragem do item 01.

Neste valor estão incluídas todas as despesas com encargos sociais e taxas que incidam sobre os serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante a locação das tendas e do tablado e atestado assinado pelo Fiscal do contrato e apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal e/ou fatura referente ao serviço executado.
- 3.2 No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:

Das despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação prevista na Lei de Orçamento para 2022, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2062 - Festa do Porco no Rolete

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de execução dos serviços será entre os dias 09 a 14 de novembro de 2022 e o prazo do presente contrato será de 30 dias a contar da data da emissão do contrato.

FONE/FAX (0**)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, N° 385 - CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.

CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- 6.2 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da locação, conforme prescrito no contrato.
- 6.3 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATADA deverá instalar as tendas antes do início do evento, o qual terá início no dia 09/11/2022 e o término no dia 14/11/2022.
- 7.2 A CONTRATADA é responsável pelo transporte e montagem das tendas no local do evento, bem como da desmontagem e retirada das mesmas, após o evento.
- 7.3 A CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução do serviço, que possam comprometer a sua qualidade.

FONE/FAX (0**)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 - CENTRO - CEP 89.856-000 -IRATI - SC.

CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

- 7.5 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA às sanções e pagamento das multas estabelecidas no contrato.
- 7.6 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar a obra ou serviço.

1) A CONTRATADA se obriga:

- I a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente a NR 35;
- 7.7 Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- 7.8 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 24 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- 7.10 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas todas contratação.

FONE/FAX (0**)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, N° 385 - CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.

CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor CARLINHO BOTTEGA, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. Em seu impedimento, estará também designado o servidor municipal DANIEL FORTI, nomeados pelo Decreto nº 097/2017.

Parágrafo Primeiro.

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- I solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;
- III ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV atestar o recebimento do objeto contratual;
- V encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo.

A ação da Fiscal não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI FONE/FAX (0**)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 - CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.

CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

11.1.2 Multa:

No valor correspondente a 0,2,% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.3 Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

- 11.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA**.
- 11.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.5 Haverá bloqueio da parcela, sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:
- a) Quando houver atraso contratual por culpa da **CONTRATADA**;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI FONE/FAX (0**)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, N° 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

- b) Quando chamada a corrigir algum defeito, a **CONTRATADA** não atender a solicitação dentro de 01 hora, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais; 11.6 Quando a **CONTRATADA** motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este contrato é fundamentado na Lei 8.666/93 e alterações e reger-se-á conforme o convite nº 046/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro do Município de Quilombo/SC como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, estando as partes assim justas e contratadas, assina o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Irati/SC, 18 de outubro de 2022.

NEURI MEURER CONTRATANTE WILLIAN F. D. OZECOSKI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA SCUDELLA MAURICIO EDUARDO ZANELLA CPF: 088.747.459-40 CPF: 526.034.319-00